



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03440/10

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Marcelino Xenófanés Diniz de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DA MATÉRIA – FIXAÇÃO DE PRAZO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO – INÉRCIA DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS – APLICAÇÃO DE MULTAS INDIVIDUAIS – CONCESSÃO DE LAPSO TEMPORAL PARA RECOLHIMENTO – ASSINAÇÃO DE NOVEL TERMO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – PEDIDO DE DILAÇÃO DO TEMPO – Apresentação de argumentos justificadores da ampliação do prazo. Conhecimento do petítório e concessão da prorrogação.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00822/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do *PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 – TC – 00542/13*, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de março do corrente ano, formulado pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR CONHECIMENTO* do pedido e, no mérito, estender o lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, ou o seu substituto legal, adote as medidas cabíveis e apresente os documentos reclamados pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 22/23.
- 2) *INFORMAR* à mencionada autoridade que a documentação faltante deve ser anexada aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de abril de 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03440/10

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03440/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 00542/13, de 14 de março de 2013, fls. 55/58, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de março do corrente ano, fls. 59/60, formulado pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza.

In limine, cabe destacar que esta eg. Câmara, ao analisar o atendimento das determinações consignadas no ACÓRDÃO AC1 – TC – 02762/12, fls. 47/50, diante da inércia do Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, bem como do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores da citada Comuna, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, deliberou, além de aplicar multas individuais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) as mencionadas autoridades e de assinar termo para recolhimento, fixar novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos reclamados pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 22/23, sob pena de imposição de novas coimas, informando que a documentação faltante deveria ser anexada aos autos no termo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornaria à apreciação desta Câmara.

A solicitação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, está encartada aos autos, fl. 61, onde o administrador da autarquia de previdência municipal pleiteia a dilação do prazo fixado por mais 15 (quinze) dias, alegando, em suma, que a aposentada, Sra. Rosa Alves de Medeiros, segundo informações de familiares, está residindo no Estado de São Paulo.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Em que pese a ausência de previsão legal ou regimental para a concessão do petitório do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, fica evidente que os argumentos trazidos à baila justificam o deferimento da solicitação.

Ante o exposto:

1) *TOMO CONHECIMENTO* do pedido e, no mérito, estendo o lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, ou o seu substituto legal, adote as medidas cabíveis e apresente os documentos reclamados pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 22/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 03440/10

2) *INFORMO* à mencionada autoridade que a documentação faltante deve ser anexada aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

É o voto.